



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.863 DE 17 DE MAIO DE 2023.

***Altera a Lei Municipal 1.831 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências.***

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Acrescente ao art. 86, da Lei Municipal 1.831 de 16 de dezembro de 2022, o §5º que terá a seguinte redação:

**Art. 86. ...**

**§5º.** *O adicional por tempo de serviço que trata o caput deste artigo é válido e aplicável apenas aos servidores que ingressaram no serviço público municipal de Erebangó até 31 de dezembro de 2022.*

**Art. 2º.** Acrescenta a Lei Municipal 1.831 de 16 de dezembro de 2022, o Art. 86-A que possuirá a seguinte redação:

**Art. 86-A.** *Os servidores que ingressarem no serviço público municipal de Erebangó, após 1º de janeiro de 2023, terão direito a adicional por tempo de serviço devido à razão de 1% (um*

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....  
por cento) por anuênio de serviço público prestado ao Município de Erebangó, incidente sobre o vencimento básico do servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 1º Suspenderá a aquisição do adicional objeto do caput deste artigo o servidor que no período de concessão, tiver gozado de:

I - Afastamentos e licenças para tratamento de saúde quando excedentes a 90 (noventa) dias, exceto a licença maternidade;

II - Licença para por motivo de doença em pessoa da família;

III - Licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º Interromperá o direito a gratificação objeto do caput o servidor que possui, no período de concessão, possui mais de 03 (três) faltas injustificadas.

§ 3º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

§ 4º Será computado como tempo de serviço público, para fins do caput, o tempo de serviço público prestado à administração direta e indireta do Município de Erebangó, inclusive em fundações e empresas públicas e de sociedade de economia mista, desde que solicitada pelo interessado a averbação do referido tempo ao assentamento do servidor junto a este Município de Erebangó.

**Art. 3º.** Acrescenta ao art. 93, da Lei Municipal 1.831 de 16 de dezembro de 2022, o parágrafo único, que terá a

---

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

[www.erebangó.rs.gov.br](http://www.erebangó.rs.gov.br) – [atendimento@erebangó.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebangó.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

seguinte redação:

**Art. 93. ...**

**Parágrafo único.** O prêmio por assiduidade objeto do caput deste artigo somente é devido aos servidores efetivos que tenham ingressado no serviços público do Município de Erebangó, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

**VALMOR JOSÉ TOMELRO**  
**Prefeito Municipal**



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**COLENDÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!**

**EMÉRITOS VEREADORES!**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!**

### **JUSTIFICATIVA:**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Erebangó, possui elevados índices de comprometimento de sua receita com pagamento de pessoal. Não é segredo que o Município de Erebangó, para alguns cargos, é o que melhor remunera seus servidores, no entanto, são tantos os benefícios incorporáveis que, enquanto alguns exclusivos cargos possuem elevados salários, outros possuem valores extremamente defasados.

O comprometimento da receita com folha, diante dos atuais benefícios incorporáveis, tende a somente agravar-se e, diante disto, necessária a presente alteração legislativa.

Destaca-se que a alteração visa a projeção futura do Município e sua subsistência econômica, devendo ser destacado que estas somente terão efeitos a servidores nomeados a partir de 1º de janeiro de 2023, enquanto os nomeados até 31 de dezembro de 2022, manterão seus direitos nos termos da legislação vigente.

Ademais, destaca-se que a alteração é necessária não apenas para possibilitar revisões melhor adequadas de remunerações de servidores, mas também para garantir uma solidez econômica que possibilita manter e ampliar o poder de investimento do Poder Público.

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



*República Federativa do Brasil*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO**

Visto da Procuradoria Geral

.....

As receitas públicas, em regra, devem ser utilizadas na manutenção de suas estruturas, mas tal não deve ser a prioridade que é, em verdade, os serviços públicos prestados à população.

Lembrados que a eficiência do Poder Público é objeto de disciplina da Lei de Responsabilidade Fiscal que não aplica-se apenas ao Chefe de um ou de outro poder, mas a todos os agentes públicos, com poder de gestão/gerência ou não, portanto, acredita-se que as alterações ora propostas, em seus nobres objetivos, são de interesse comum de todos.

Sem mais, permanece a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**